



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

PORTARIA/SEI Nº 932, DE 30 DE JUNHO DE 2022

Aprova, Ad Referendum do Conselho Setorial de Graduação (CONGRAD), a proposta de resolução que estabelece normas para a realização de estágio não obrigatório em regime remoto nos cursos de graduação, conforme Processo SEI nº 23071.922693/2022-1

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares e,

CONSIDERANDO o disposto no item II, do art. 15, do Estatuto da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF);

CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 23071.922693/2022-13, que trata das propostas de alteração no Regulamento de Matrícula;

CONSIDERANDO que há situação de urgência e de interesse institucional configurada, em atendimento ao que exige o Art. 27, do Estatuto da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), levando à ação ad referendum do Conselho Setorial de Graduação (CONGRAD), para posterior apreciação e referendo desse Egrégio Conselho,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 11788/2008, que disciplina que o Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho; visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior; faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando; poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento Acadêmico da Graduação que indica que o projeto pedagógico de cada curso deve prever as necessidades, possibilidades e especificidades para a realização do estágio; que, em qualquer caso, o estágio é desenvolvido sempre sob a responsabilidade, coordenação e supervisão da UFJF, cabendo a esta a celebração dos convênios com a parte concedente.

CONSIDERANDO o § 6º da Medida Provisória nº 1.108, de 25 de março de 2022, que altera o artigo 75-b da CLT, que indica que fica permitida a adoção do regime de teletrabalho ou trabalho remoto para estagiários e aprendizes.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as normas para a realização de estágio não obrigatório em regime remoto no âmbito dos cursos de graduação da Universidade Federal de Juiz de Fora.

§ 1º Os projetos Pedagógicos dos cursos que admitem a realização de estágio não obrigatório pelos estudantes e optarem pela possibilidade do estágio não obrigatório em regime remoto, deverão estabelecer as especificidades e as condições para a sua realização, considerando a natureza da atividade e a sua contribuição para a formação dos discentes.

§ 2º O Regulamento de Estágio de que trata o parágrafo anterior deve ser discutido e aprovado pelo Comissão Orientadora do Estágio do curso.

§ 3º Por se tratar de disciplina constante do currículo do curso, o estágio obrigatório não poderá ocorrer em formato remoto.

Art. 2º - A homologação de estágios não obrigatórios em regime remoto só poderá ocorrer após da alteração do Regulamento de Estágio do curso que deve ser aprovado pelos órgãos colegiados do curso e notificado ao Conselho Setorial de Graduação.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS DAVID



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius David, Reitor**, em 01/07/2022, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Uffj (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **0850918** e o código CRC **047503CB**.